



PROJETO DE LEI N° 007, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - controle de custos e avaliação de resultados;
- XI - disposições gerais e transitórias.

Seção II Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2022, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 e atualizações.
- IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 924, de 8 de julho de 2021.



Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da



despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal e os princípios da publicidade, da participação popular e do controle social na elaboração e execução do orçamento municipal de 2022.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2022, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2022, quadrimensalmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2022 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2022 e seus anexos.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto da LOA/2022 e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na



Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2022, em audiências públicas, na Câmara de Vereadores.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 8º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2022, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025 e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Na execução orçamentária em 2022 levar-se-á em consideração ações que levem ao desenvolvimento sustentável.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 12^a edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2022.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2022, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto da LOA/2022.

Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, para atender ao dispõe o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VI Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 15. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes



necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecido no art. 8º da LRF, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2022.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 17. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2022, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 18. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Art. 19. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 20. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput do art. 19, após aprovada e sancionada a LOA/2022, o orçamento já será publicado com os demonstrativos do quadro de detalhamento da despesa classificado nos termos dos incisos I a V do referido artigo.

Art. 21. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;



- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2022.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 23. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

§ 1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações



especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.24. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 25. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 26. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 27. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2022 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e orçada para 2021;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019, 2020 e fixada para 2021;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) Relação de fontes de recursos.
- IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;



c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 28. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 29. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 30. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal referente aos profissionais da educação básica e outras despesas de pessoal de educação.

Art. 31. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2021.

Art. 32. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 33. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 34. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2022, será incluído na proposta orçamentária, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 35. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.



Seção IV
Do Processamento e das Alterações
Subseção I
Do Processamento e das Emendas

Art. 36. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 37. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do voto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O voto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 39. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de



março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto.

§ 1º Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art. 40. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2021 poderão ser reabertos ao orçamento de 2022, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2022.

Art. 42. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 43. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2022 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 44. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.



§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 45. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 46. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2022, observada a legislação pertinente.

Seção V Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 47. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 48. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2022 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção I Da Receita Municipal

Art. 49. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 50. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira do Senado Federal e Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e



Fiscalização do Congresso Nacional, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022;

- II - Dados do Ministério da Economia;
- II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil, de 2 de julho de 2021;
- III - Publicações do IBGE.

Art. 51. A estimativa de receita para 2022, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 52. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 53. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2022, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 55. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 56. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2022, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 57. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

- I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
- II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
- III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.



Parágrafo único. O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 59. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 60. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 61. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.



§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Art. 63. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:



- a) número e data do processo administrativo;
- b) número e data do processo licitatório;
- c) valor da despesa;
- d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 64. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 65. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 66. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 67. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 68. Até 15 (quinze) de agosto de 2021, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2022 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II **Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 69. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 70. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 71. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral



de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 72. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 73. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 2º A verificação dos limites para despesas com pessoal será quadrimestral, considerando-se o mês de referência e os onze anteriores, em relação à receita corrente líquida.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Abonos salariais concedidos aos servidores serão compensados quando aprovada lei que conceder reajuste definitivo.

Art. 74. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.



Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 75. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 76. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta, em favor dos regimes previdenciários.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 77. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Parágrafo único. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 78. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 79. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

Art. 80. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 81. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.



Art. 82. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 83. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2022.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 84. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 85. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 86. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 87. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 88. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 89. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.



Art. 90. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 91. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 92. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 93. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congénere.

Art. 94. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 93 desta Lei.

§ 1º A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações, analisados e aprovados pela assessoria jurídica



do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho e/ou disposições de nova legislação.

Seção VIII **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 96. Nos programas culturais de que trata o art. 95 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 97. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.



Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 98. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do Plano Plurianual 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2022.

Art. 99. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 100. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 101. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas,



devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 102. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 103. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 104. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.105. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2022.





§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§ 3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II **Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**

Art. 106. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 107. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2022 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 108. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2022:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2021, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;



II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2021, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2021, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 109. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2021, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 110. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 111. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2022.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 112. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Parágrafo único. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.



Art. 113. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 114. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art.115. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.116. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2022.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.



Art. 118. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2022 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2022, para investimentos.

Art. 119. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 120. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 121. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2022, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.



Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.122. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.123. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2022, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2021, não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada em 2022, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2022 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2022, por intermédio da abertura de créditos adicionais.



Art. 124. No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 125. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 126. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2021.

Cláudio José Gomes de Amorim Júnior
Prefeito



ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL
EXERCÍCIO DE 2022

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL



PREÂMBULO:

A administração municipal de São Benedito do Sul durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como as ações mitigadoras dos efeitos da COVID-19. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral, e ouvida a população.

As ações foram adaptadas aos dezessete objetivos globais de desenvolvimento sustentável aprovado pela cúpula das Nações Unidas com o propósito de reduzir a pobreza até o ano de 2030 e promover universalmente a prosperidade econômica, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.

I – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

ODS 1: Erradicação da pobreza

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares

ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

ODS 3: Saúde e bem-estar

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

ODS 4: Educação de qualidade

Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

ODS 5: Igualdade de gênero

Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

ODS 6: Água potável e saneamento

Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos

ODS 7: Energia limpa e acessível

Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

ODS 10: Redução das desigualdades

Reducir a desigualdade entre os países e dentro deles



ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

ODS 12: Consumo e produção responsáveis

Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis

ODS 13: Ação contra a mudança global do clima

Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos

ODS 14: Vida na água

Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

ODS 15: Vida terrestre

Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e estancar a perda de biodiversidade

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os sentidos

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

cf

ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

EDUCAÇÃO

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Apoiar a publicação de livros de professores e estudantes;
- Criar novos Centros de Educação Infantil;
- Aquisição de veículos escolares (ônibus) para renovação da frota própria;
- Fornecer merenda escolar através da agricultura familiar;
- Promover e desenvolver projetos pedagógicos multidisciplinares;
- Manter programas educacionais;
- Aquisição de veículos para Secretaria Municipal de Educação;
- Implantar programas de período integral nas escolas;
- Construção de creches padrão FNDE;
- Criar bibliotecas escolares;
- Apoiar ações do Conselho Municipal de Educação;
- Construção da sede própria da Secretaria Municipal de Educação;
- Adquirir kits de uniforme escolar;
- Distribuir material didático escolar aos alunos da rede municipal;
- Manter e apoiar o PROERD;
- Adquirir lousas interativas para as escolas municipais;
- Implantar programa de transporte de alunos para o NAPS (Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Social);
- Adquirir equipamentos de informática;
- Contratação de psicólogos(as) para atender nas escolas;
- Capacitar professores e profissionais da educação;
- Reformular/ rever plano de carreira do magistério;
- Universalização da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério;
- Desenvolvimento da Educação Infantil (Manutenção de creches e cobertura das áreas de lazer);
- Reforma e ampliação de escolas municipais;
- Construção de escola Tipo B;
- Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na escola;
- Brincando e Aprendendo na Creche Suerda Cavalcante de Melo e Vera Dantas da Silveira Barros através da implantação de Biblioteca Infantil e Brinquedoteca;
- Oferecer ensino fundamental de qualidade, promovendo a aprendizagem dos alunos e prática pedagógica do professor;
- Oferecer formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal com foco em técnicas modernas de ensino;
- Reequipamento didático e pedagógico;
- Educação de Jovens e Adultos;
- Promover o Transporte Escolar para os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, além das atividades curriculares;
- Apoiar e descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das Unidades Executoras do PDDE;
- Aperfeiçoamento e modernização do sistema de ensino;
- Apoio ao esporte enquanto elemento educacional;
- Inclusão dos jovens na sociedade, Jovem Aprendiz (estágios);



- Construção de refeitório nas escolas Cláudio José Gomes de Amorim, Heliodoro Pereira de Andrade, Dr. José de Abreu e Lindovaldo Pereira de Andrade;
- Construção de auditório nas escolas Cláudio José Gomes de Amorim e Heliodoro Pereira de Andrade, Dr. José de Abreu e Lindovaldo Pereira de Andrade;
- Estruturação de uma sala de mídia nas escolas municipais Cláudio José Gomes de Amorim e Heliodoro Pereira de Andrade, Dr. José de Abreu e Lindovaldo Pereira de Andrade;
- Vivenciar projetos interdisciplinares a exemplo da Educação Ambiental;
- Aquisição de parquinhos para creches e escolas rurais que atendem a educação infantil;
- Implantação de laboratórios de informática nas escolas Cláudio José Gomes de Amorim e Heliodoro Pereira de Andrade, Dr. José de Abreu e Lindovaldo Pereira de Andrade;
- Aquisição de máquina de Xerox para as escolas Cláudio José Gomes de Amorim e Heliodoro Pereira de Andrade, Dr. José de Abreu, Lindovaldo Pereira de Andrade e Espaço Infantil José Sandro e Suerda Cavalcante;
- Implantação do diário eletrônico e informatização das secretarias de escolas.

SAÚDE

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Ampliação de Equipes de Saúde da Família - ESF;
- Ampliação de Equipes de Saúde Bucal-ESB;
- Ampliação de Número de Agentes Comunitários de Saúde - ACS;
- Aquisição de veículos para a Atenção Primária a Saúde;
- Aquisição de equipamentos para a Atenção Primária a Saúde;
- Aquisição de veículos para a Vigilância em Saúde;
- Aquisição de equipamentos para a Vigilância em Saúde;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Informatização das Equipes de Saúde da Família (ESF), com o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC;
- Treinamento e capacitação de recursos humanos;
- Construção, reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde;
- Manutenção das ações do Programa Saúde na Escola - PSE;
- Cobertura vacinal preconizada de acordo com calendário vacinal do MS;
- Assistência ambulatorial, emergencial e hospitalar;
- Prevenção e controle de doenças;
- Assistência Farmacêutica;
- Vigilância Sanitária de produtos e serviços;
- Vigilância Epidemiológica;
- Vigilância Ambiental;
- Vigilância Alimentar e Nutricional;
- Manutenção do Serviço Móvel de Urgência - SAMU;
- Ações de Controle Social;
- Gestão Administrativa do SUS;
- Manutenção das ações de enfrentamento a COVID-19;
- Reforma e ampliação da Unidade Hospitalar Municipal;
- Manutenção do Serviço de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.



ASSISTÊNCIA SOCIAL

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Atenção Integral à Família

- Ampliar o campo de atendimento do CRAS;
- Realizar estudo técnico de identificação dos territórios mais vulneráveis;
- Ampliar ofertas de cursos de geração de renda, obedecendo a demanda e interesse dos usuários;
- Estruturar e fortalecer o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas;
- Capacitar a equipe técnica selecionada;
- Promover campanhas educativas sobre os direitos da pessoa com deficiência e idosa.

Atenção Especializada à Família

- Prevenir casos de violação de direitos de crianças, adolescentes, mulheres e idosos;
- Realizar campanhas educativas e publicitárias, anuais, na temática da violação de direitos;
- Contribuir para o fortalecimento da família e sua função protetiva;
- Realizar palestras nas escolas, em grupos familiares para seu fortalecimento;
- Realizar visitas domiciliares de acordo com as normas.

Bolsa Família – IGD

- Fortalecer o acompanhamento das condicionalidades do PBF;
- Ofertar capacitação aos profissionais de referência, para o acompanhamento das condicionalidades do PBF;
- Realizar ações de acompanhamento das condicionalidades;
- Orientar o usuário para requerimento do PBF;
- Estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade, na promoção da sua própria sustentação;
- Garantir visitas domiciliares para inclusão e busca ativa, conforme orientação do MDS;
- Manter parceria com a Secretaria de Saúde e Educação, nas ações de divulgação e condicionalidades;
- Realizar cursos profissionalizantes para famílias do PBF;
- Ofertar cursos profissionalizantes e oficineiros para as famílias em situação de vulnerabilidade, cadastradas no CADÚNICO;

Atenção à Pessoa Idosa

- Garantir a Atenção Integral à Pessoa Idosa;
- Promover acolhida à Pessoa Idosa, ofertando diversas atividades que ajudem a ter envelhecimento saudável.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

- Qualificar a equipe e prestação de serviços do S.C.F.V;



- Ofertar capacitação para toda Equipe do Serviço;
- Manter e garantir o Serviço continuado conforme Tipificação e orientação do S.C.F.V;
- Garantir a infraestrutura funcional com espaços, materiais e equipamentos adequados para o S.C.F.V;
- Estruturar o S.C.F.V com materiais para apoio às atividades do Serviço;
- Rever os espaços físicos para melhor execução das atividades do S.C.F.V.

Benefícios Eventuais

- Ampliar o alcance dos direitos ofertados ao Usuário na prestação do benefício Eventual, conforme Lei Federal;
- Revisar o Decreto Municipal que regulamenta a oferta do Benefício Eventual, ampliando os direitos concedidos ao Usuário;
- Garantir o atendimento emergencial com materiais específicos para situação do momento, as famílias em situação de vulnerabilidade;
- Auxílio moradia, alimentação, distribuição de cestas básicas, enxoval para gestantes, auxílio funeral, colchão, cobertor.

Realização de palestras, oficinas, seminários, capacitação e conferências municipais

- Qualificar a Equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, dos Programas e Projetos para o desempenho das funções;
- Ofertar à Equipe cursos de capacitação nas áreas, oficinas, seminários e conferências municipais.

Elaboração e execução de projetos técnicos sociais

- Garantir efetivação dos projetos propostos;
- Elaborar projetos técnicos sociais nas áreas de interesse dos/as; entre suas necessidades.

Controle social, capacitação e oficinas para os Conselheiros Municipais

- Assessorar o CMAS nas Conferências de Assistência Social;
- Planejar, orientar e acompanhar o processo de preparação e realização das Conferências de Assistência Social;
- Garantir aos Conselheiros qualificação na área do controle social;
- Ofertar capacitação e oficinas aos conselheiros municipais.

Construção de Centro de Referência CRAS e CREAS

- Adquirir unidades próprias de Serviços da SMAS (CRAS e CREAS);
- Construir por meio de Emenda Parlamentar ou Proposta Voluntária;
- Uma unidade de Serviço da Proteção Básica (CRAS);
- Uma unidade de serviço da área de Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS).

COVID-19

- Execução de ações Socioassistenciais – COVID-19.

MELHOR IDADE

ODS 3: Saúde e bem-estar

- Continuar promovendo atividades físicas, esportivas e culturais visando a melhoria da qualidade de vida na melhor idade;
- Fortalecer o Programa Idoso Turista, onde será oferecido atividades de lazer e turismo;
- Continuar apoiando as ações de Convivência para a Melhor Idade.

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis

ODS 13: Ação contra a mudança global do clima

ODS 12: Consumo e produção responsáveis

ODS 14: Vida na água

ODS 15: Vida terrestre

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Ter como referência produtiva municipal a AGROECOLOGIA;
- Apoiar a agricultura familiar através de ações e de proposição de políticas públicas municipais;
- Promover e regular a partir das reais possibilidades municipal, o abastecimento interno de produtos primários e melhorar a infraestrutura já existente de comercialização;
- Estimular a produção rural diversificada, apoiando as famílias camponesas por meio de sistemas de trocas e repasses de sementes, mudas, propágulos, alevinos e pequenos animais com uma política de retorno para a manutenção do estoque para atendimento a outras famílias. (Banco de sementes, mudas e demais);
- Apresentar alternativas de biodiversificação de cultivos e animais para aumentar a autossuficiência da cadeia agroalimentar, melhorando a economia local;
- Promover a sanidade dos rebanhos através de campanhas de vacinação e outras formas;
- Apoiar as estratégias de vigilância e controle sanitário;
- Criar espaço físico para venda e troca de animais seguindo as normas de vigilância no controle de doenças;
- Criar proposta de operacionalização de agricultura urbana com montagens de quintais produtivos diversificados nas residências e espaços públicos ociosos;
- Divulgar, estimular e apoiar implantação de SISTEMAS AGROFLORESTAIS;
- Implantar como uma estratégia de ATER o MUTIRÃO MULTIDISCIPLINAR para melhorar as atividades produtivas e de infraestrutura das comunidades rurais;
- Ter uma equipe de agentes da AGROECOLOGIA para uma prática sistemática de ATER;
- Identificar, e apoiar PROPRIEDADES DE REFERÊNCIAS em organização e diversidade produtiva em cada comunidade rural;
- Proteger e revitalizar nascentes de água no município;
- Estimular o reflorestamento operacional;
- Estimular a implantação de técnicas alternativas que promovam asseguranças (hídrica, alimentar, energética, em nutrientes e habitacional) nas propriedades rurais;
- Propor a inclusão de uma disciplina curricular nas ESCOLAS CAMPO de PRÁTICAS AGROECOLÓGICAS;
- Apoiar em ações que promovam a comunicação via internet nas áreas rurais do município;



- Promover ações de renovação, adequação e manutenção de estradas vicinais no meio rural através de micro bacias de captação de água;
- Estimular políticas públicas de aquisição de alimentos (PAA e PNAE);
- Implantar tecnologias de manejo e conservação e recuperação de solos;
- Estimular e apoiar formação técnica em AGROECOLOGIA para agricultores familiares;
- Estimular práticas de melhoramento genético e divulgação e práticas de inseminação artificial;
- Estimular a montagem de uma pequena unidade de triagem e de reciclagem de resíduos sólidos;
- Apoiar a criação de unidade de conservação (RPPNs);
- Criar políticas públicas de pagamento por serviços ambientais prestados ao município;
- Estimular criação de entidade que disponibilizem microcrédito e ou fundos rotativos que estimulem o avanço da agroecologia nas comunidades rurais e urbanas;
- Estabelecer parcerias, contrato ou convênio técnico/financeiro com o estado, união e outras entendidas e instituições afins, para o desenvolvimento e operacionalização de todos os itens listados ou elencados neste documento;
- Ações de Preservação e Conservação Ambiental;
- Implantação e manutenção de sistema de coleta seletiva;
- Controle de Resíduos Sólidos.

TURISMO

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

- Promoção ao Turismo;
- Promoção e fortalecimento do Turismo Rural;
- Implantação do Centro de Recepção Turística;
- Realização de parcerias com entidades públicas e privadas para promoção do Turismo;
- Sinalização dos Pontos Turísticos;
- Promoção de Eventos Culturais;
- Cursos profissionalizantes para o Trade Turístico.

ESPORTE E LAZER

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

- Construção de pista de atletismo;
- Construção de quadra de esportes no Distrito de Igarapeba;
- Construção da academia das cidades no Distrito de Igarapeba;
- Realizar campeonato municipal de futebol, nas modalidades futsal e futebol de campo;
- Criar escolinhas de futebol, futsal e vôlei;
- Criar o torneio municipal de atletismo;
- Promover corridas de atletismo;
- Reforma e melhoria em campos de futebol, quadras poliesportivas e academia da cidade;
- Realização de campeonatos municipais de futebol, futsal, voleibol e dominó e dos torneios da independência e de sinuca;
- Realização de passeio ciclístico;
- Participação em campeonatos Intermunicipais e regionais;
- Incentivo ao esporte e lazer;
- Construção de quadra poliesportiva;
- Manutenção da academia da cidade.

SEGURANÇA

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Implantação da Guarda Municipal Motorizada em São Benedito e Igarapeba;
- Ampliação do Sistema de vídeo monitoramento (câmeras de segurança) em São Benedito e Igarapeba;
- Criação do Conselho Municipal de Segurança;
- Realização de campanha de orientação antidrogas e diversos tipos de violência;
- Implantar posto da guarda municipal;
- Ampliar parceria com Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco em relação ao banco de horas de policiais militar e civil;
- Atuar de forma integrada com o Conselho Tutelar, resguardando as competências legais do órgão.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Gestão Administrativa do Município;
- Divulgação e Comunicação Institucional;
- Capacitação e treinamento de recursos humanos;
- Aperfeiçoamento e modernização da administração municipal;
- Ações de modernização administrativa através de processos eletrônicos (digitais);
- Cooperação técnica e financeira com outros entes federados;
- Apoio aos conselhos e relações com a sociedade civil;
- Consórcio com outros municípios;
- Ampliação e preservação do patrimônio;
- Gestão do patrimônio municipal;
- Manutenção do Controle Interno;
- Implantação de Programas de Formação, Qualificação e Incentivo à produtividade dos servidores públicos municipais.

JUVENTUDE

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 5: Igualdade de gênero

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

- Permanecer em parceria com o SEBRAE, SESC e SENAI para a promoção de novos cursos profissionalizantes;
- Criar o Conselho Municipal da Juventude;
- Criar o Plano Municipal da Juventude;
- Participar das ações do Projeto “Sábado Cultural”, em parceria com a Secretaria de Cultura;
- Criar o Programa Municipal de incentivo ao Primeiro Emprego;



- Continuar apoiando os jovens empreendedores individuais.

INFRAESTRUTURA

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 6: Água potável e saneamento

ODS 7: Energia limpa e acessível

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis

ODS 12: Consumo e produção responsáveis

- Manutenção e modernização dos serviços públicos;
- Infraestrutura Urbana – Pavimentação e Asfalto;
- Construção e reforma de praças;
- Acessibilidade aos portadores de deficiência física a prédios públicos e locais de grande circulação;
- Melhorar as condições habitacionais da população carente;
- Oferecer à população carente meios de construir seu próprio lar;
- Saneamento Rural Simplificado;
- Saneamento Urbano;
- Ampliação dos Recursos Hídricos;
- Abastecimento de Água Emergencial;
- Eletrificação Rural e Iluminação Pública;
- Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no Município;
- Revitalizar as estradas vicinais;
- Melhorar as condições das estradas do município.

CULTURA

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

- Realização de Festividades: Festa de São Sebastião, Festividades Cívicas, Festival de Cultura, Festa de Santo Reis, Carnaval, Ressaca de Carnaval, Festejos Juninos, Festa de Santa Luzia, Festividades de Emancipação Política, Caravana Cultural, Réveillon, Sábado Cultural, Festival das Águas, Live Cultural, Paixão de Cristo, Feiras Culturais etc;
- Apoio aos Segmentos Culturais;
- Ampliação do espaço de Apoio a Cultura;
- Incentivos a feiras culturais e de negócios;
- Implantação de um Centro de Vendas para o artesanato local;
- Recuperação da Estação Ferroviária de Igarapeba e Cidade Baixa;
- Implantação do Museu virtual Local;
- Revitalização de Patrimônio Artístico, Histórico e Arqueológico;
- Ações para reduzir impactos negativos no setor cultural por causa do CORONAVÍRUS.

APOIO ÀS MULHERES

ODS 5: Igualdade de gênero

ODS 10: Redução das desigualdades



- Fortalecimento das políticas públicas direcionadas à mulher.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 10: Redução das desigualdades

- Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos;
- Oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet;
- Apoiar o ensino básico profissionalizante para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a vocação e necessidade da população;
- Ampliar o sistema de telefonia;
- Modernizar a infraestrutura do serviço de internet e televisão oferecidos na cidade, aumentando a velocidade e capacidade de transmissão de dados e melhorando a tecnologia usada na prestação deste serviço.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 12: Consumo e produção responsáveis

- Apoio ao pequeno empreendedor;
- Modernização de feiras livres;
- Padronizar as barracas dos comerciantes permanentes e feirantes;
- Programas de Geração de Renda;
- Realização de Cursos Profissionalizantes.

São Benedito do Sul, 29 de julho de 2021.


Cláudio José Gomes de Amorim Júnior
Prefeito



ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL
EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METAS FISCAIS
DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município São Benedito do Sul, para o exercício de 2022, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2022) e para os dois seguintes (2023 e 2024), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2020) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1– Metas Anuais

PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL

Respeito à natureza - sustentabilidade

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****2022**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	46.800	45.099	0,02	129.63	48.180	44.968	0,02	133.98	49.653
Receitas Primárias (I)	43.353	41.778	0,02	120.08	44.677	41.698	0,02	124,24	46.040
Receitas Primárias Correntes	40.453	38.984	0,02	112,05	41.727	38.945	0,02	116,03	43.040
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.142	1.101	0,00	316	1.178	1.100	0,00	3,28	1.216
Contribuições	1.858	1.790	0,00	5,15	1.916	1.788	0,00	5,33	1.976
Transferências Correntes	37.143	35.794	0,02	102,88	38.313	35.758	0,02	106,54	39.518
Demais Receitas Primárias Correntes	310	299	0,00	0,86	320	298	0,00	0,89	330
Receitas Primárias de Capital	2.900	2.795	0,00	8,03	2.950	2.753	0,00	8,20	3.000
Despesa Total	46.800	45.099	0,02	129.63	48.180	44.968	0,02	133.98	49.653
Despesas Primárias (II)	42.008	40.481	0,02	116,36	43.309	40.422	0,02	120,43	44.717
Despesas Primárias Correntes	37.678	36.309	0,02	104,37	38.799	36.203	0,02	107,86	40.104
Pessoal e Encargos Sociais	26.481	25.519	0,01	73,35	27.227	25.412	0,01	75,71	28,167
Outras Despesas Correntes	11.198	10.791	0,01	31,02	11.562	10.791	0,01	32,15	11.937
Despesas Primárias de Capital	6.196	5.971	0,00	17,16	6.359	5.935	0,00	17,68	6.420
Pagamento de Resídos a Pagar de Despesas Primárias	1.798	1.733	0,00	4,98	1.763	1.645	0,00	4,90	1.820
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.346	1.297	0,00	3,73	1.368	1.276	0,00	3,80	1.323
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	922	888	0,00	2,55	951	888	0,00	2,64	981
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	50	48	0,00	0,14	53	50	0,00	0,15	57
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	2.218	2.137	0,00	6,14	2.265	2.114	0,00	6,30	2.247
Divida Pública Consolidada	5.014	4.832	0,00	13,89	4.746	4.429	0,00	13,20	4.581
Divida Consolidada Líquida	4.944	4.764	0,00	13,69	4.669	4.358	0,00	12,98	4.546
Receitas Primárias adimplidas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 1 - Na exercício financeiro de 2019 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 205 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefideim.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2020 foi de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes e apresentou decréscimo de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 05/03/2021 no site www.condepefideim.pe.gov.br.
- 3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2020, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2019	1,90%	205.000.000
2020	-1,40%	204.500.000
2021	5,18%	215.093.100
2022	2,10%	219.610.055
2023	2,50%	225.100.306
2024	2,50%	230.727.814

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 05/03/2021)
IBGE
Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 02/07/2021)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 1 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 2 - A partir de abril de 2021, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2020, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,391478306%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional						
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Crescimento do PIB	1,03004822670	1,00503955740	0,96454236607	0,96724083094	1,01322869054	1,01783666761

Fonte: IBGE, publicado em 01 de abril de 2021.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 1 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, o Fator de Atualização utilizado é de -0,391478306%, conforme publicado pelo IBGE em 01 de abril de 2021.

	RCL Projetada	2022	2023	2024
Variável				
Receita Corrente Líquida - RCL		36.102	35.961	35.820

Metodologia de Cálculo

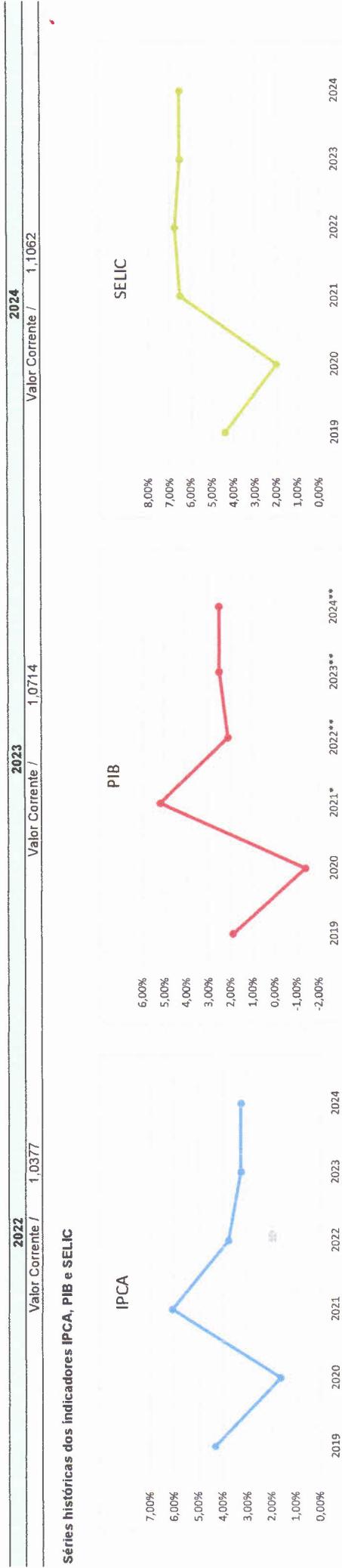
RCL Projetada = $(Rcl\ annoX * 0,99608521694)$

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdênciac + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconómico:

	VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB estimado (crescimento % anual)		2,10%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA		3,77%	3,25%	3,25%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:



Fonte: Agência CONDEPE/FI/DEM (PIB PE 2019 e 2020), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL 2021, 2022, 2023 e 2024).
 ** PIB de Pernambuco real de 2019 e 2020, estimado de 2022 a 2024, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2019	Realizado 2020	Reestimado 2021
RECEITAS CORRENTES (I)	34.125	36.035	40.094
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	898	666	1.107
IPTU	32	58	67
ISQN	409	189	500
Receita da Dívida Ativa	17	22	32
Demais Receitas	440	397	508
Receitas de Contribuições	1.005	1.802	1.800
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	168	178	245
Demais Receitas	837	1.624	1.555
Receita Patrimonial	917	1.254	893
Aplicações Financeiras	917	1.254	893
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	30.804	32.018	35.993
Cota-Parte do FPM	13.581	12.999	15.892
Cota-Parte do ITR	9	16	16
Cota-Parte do FEP	236	235	310
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.708	3.513	3.295
FUNDEB	8.096	8.069	9.885
Cota-Parte do ICMS	2.953	2.973	3.333
Cota-Parte do IPVA	113	143	194
Cota-Parte do IPI	15	10	15
Cota-Parte do CIDE	17	15	15
Outras Transferências Correntes	2.076	4.045	3.038
Outras Receitas Correntes	501	295	300
RECEITA DE CAPITAL (II)	151	397	408
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	151	397	408
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	994	1.713	2.398
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	35.270	38.145	42.900

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2019 e 2020, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2020, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2021 e dos próximos anos. Apesar da existência de campanhas de vacinação contra a COVID-19, há ainda escassez de vacinas, o que impacta diretamente na velocidade de retomada da atividade econômica. Neste ritmo, grande parcela da população economicamente ativa deverá ser vacinada somente no primeiro semestre de 2022, prolongando o impacto da pandemia na atividade econômica. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2021, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	41.375	42.678	44.021
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.142	1.178	1.216
IPTU	69	71	73
ISQN	516	532	549
Receita da Dívida Ativa	50	51	53
Demais Receitas	508	524	541
Receitas de Contribuições	1.858	1.916	1.976
Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública	253	261	269
Demais Receitas	1.605	1.656	1.708
Receita Patrimonial	922	951	981
Aplicações Financeiras	922	951	981
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	37.143	38.313	39.518
Cota-Parte do FPM	16.400	16.916	17.449
Cota-Parte do ITR	16	16	17
Cota-Parte do FEP	320	330	341
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.400	3.507	3.617
FUNDEB	10.200	10.521	10.853
Cota-Parte do ICMS	3.440	3.548	3.660
Cota-Parte do IPVA	200	206	213
Cota-Parte do IPI	16	16	17
Cota-Parte do CIDE	16	16	17
Outras Transferências Correntes	3.136	3.235	3.336
Outras Receitas Correntes	310	320	330
RECEITA DE CAPITAL (II)	2.950	2.950	3.000
Operações de Créditos			
Alienação de Bens	50		
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	2.900	2.950	3.000
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	2.474	2.552	2.633
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	46.800	48.180	49.653

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2021, 2022, 2023 e 2024 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,07%, 3,77%, 3,25% e 3,25%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 5,18%, 2,10%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário retomada da economia para o ano de 2021 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,57%
IPCA	0,53%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2022 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,57% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,53% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2021, 2022, 2023, e 2024 foram respectivamente 3,22%, 2,00%, 1,72% e 1,72% para o IPCA e 2,95%, 1,20%, 1,43% e 1,43% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2021, 2022, 2023, e 2024 foi superavitário em 6,17%, 3,20%, 3,15% e 3,15% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2022.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	898	-
2020	666	-25,84%
2021	1.107	66,23%
2022	1.142	3,20%
2023	1.178	3,15%
2024	1.216	3,15%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	32	-
2020	58	81,25%
2021	67	14,67%
2022	69	3,20%
2023	71	3,15%
2024	73	3,15%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	409	-
2020	189	-53,79%
2021	500	164,5%
2022	516	3,20%
2023	532	3,15%
2024	549	3,15%



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	17	-
2020	22	29,41%
2021	32	47,08%
2022	50	54,21%
2023	51	3,15%
2024	53	3,15%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2022 em diante, em torno de 10% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2021, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	168	-
2020	178	5,95%
2021	245	37,52%
2022	253	3,20%
2023	261	3,15%
2024	269	3,15%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	13.581	-
2020	12.999	-4,29%
2021	15.892	22,26%
2022	16.400	3,20%
2023	16.916	3,15%
2024	17.449	3,15%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	9	-
2020	16	77,78%
2021	16	0,07%
2022	16	-3,05%
2023	16	3,15%
2024	17	3,15%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	236	-
2020	235	-0,42%
2021	310	32,11%
2022	320	3,20%
2023	330	3,15%
2024	341	3,15%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	3.708	-
2020	3.513	-5,26%
2021	3.295	-6,21%
2022	3.400	3,20%
2023	3.507	3,15%
2024	3.617	3,15%



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	8.096	-
2020	8.069	-0,33%
2021	9.885	22,50%
2022	10.200	3,20%
2023	10.521	3,15%
2024	10.853	3,15%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	2.953	-
2020	2.973	0,68%
2021	3.333	12,11%
2022	3.440	3,20%
2023	3.548	3,15%
2024	3.660	3,15%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	113	-
2020	143	26,55%
2021	194	35,40%
2022	200	3,20%
2023	206	3,15%
2024	213	3,15%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	15	-
2020	10	-33,33%
2021	15	52,07%
2022	16	3,20%
2023	16	3,15%
2024	17	3,15%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	17	-
2020	15	-11,76%
2021	15	2,96%
2022	16	3,20%
2023	16	3,15%
2024	17	3,15%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	501	-
2020	295	-41,12%
2021	300	1,76%
2022	310	3,20%
2023	320	3,15%
2024	330	3,15%

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

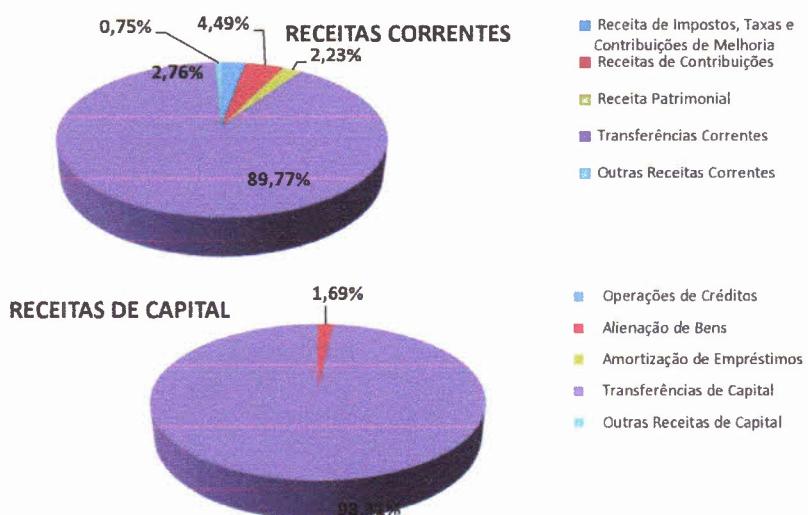
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	151	-
2020	397	162,9%
2021	408	2,77%
2022	2.950	623,0%
2023	2.950	0,00%
2024	3.000	1,69%

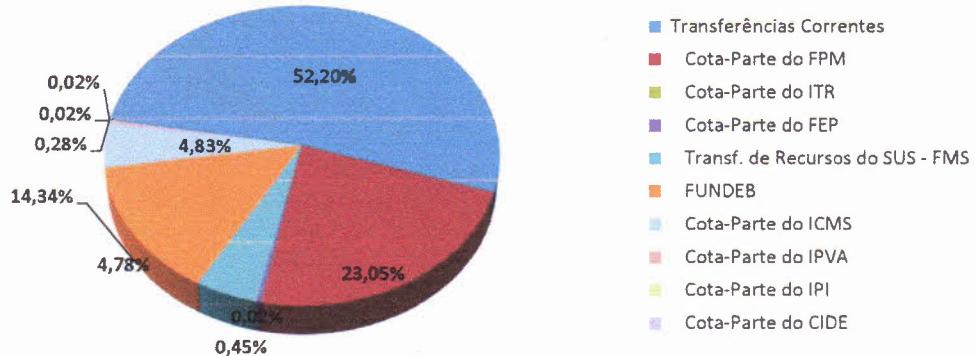
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2022



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2022



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 37.143.000,00 em 2022, R\$ 16.400.000,00 compõe o FPM e R\$ 3.400.000,00 compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada 2019	Realizada 2020	Reestimado 2021
DESPESAS CORRENTES (I)	31.301	33.266	39.207
Pessoal e Encargos Sociais	21.310	23.185	26.355
Juros e Encargos da Dívida	3	-	47
Outras Despesas Correntes	9.988	10.081	12.805
DESPESAS DE CAPITAL (II)	443	575	1.295
Investimentos	300	537	753
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	143	38	542
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	1.766	2.176	2.398
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	33.510	36.017	42.900

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	37.729	38.842	40.161
Pessoal e Encargos Sociais	26.481	27.227	28.167
Juros e Encargos da Dívida	50	53	57
Outras Despesas Correntes	11.198	11.562	11.937
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.590	3.764	3.736
Investimentos	3.190	3.338	3.296
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	400	426	440
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	438	452	467
RESERVA DO RPPS (IV)	2.568	2.569	2.657
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	2.224	2.286	2.349
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	250	266	284
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	46.800	48.180	49.653

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,77, 3,25% e 3,25% para os respectivos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	23.076	-
2020	25.361	9,90%
2021	28.753	13,37%
2022	28.705	-0,17%
2023	29.513	2,82%
2024	30.516	3,40%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2021 R\$ 1.100,00, estimado para 2022 em R\$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO 2022 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compõe os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	3	-
2020	0	-
2021	47	-
2022	50	6,75%
2023	53	6,50%
2024	57	6,50%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 02 de julho de 2021), que projetou em 02 de julho de 2021 a taxa SELIC para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 em 6,75%, 6,50% e 6,50%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	0	-
2022	438	-
2023	452	3,15%
2024	467	3,15%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	R\$ milhares
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)	34.276	36.432	40.502	44.325	45.628	47.021	
Receita Primária (I)	33.359	35.178	39.609	43.353	44.677	46.040	
Receitas Primárias Correntes	33.208	34.781	39.201	40.453	41.727	43.040	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	898	666	1.107	1.142	1.178	1.216	
Contribuições	1.005	1.802	1.800	1.858	1.916	1.976	
Transferências Correntes	30.804	32.018	35.993	37.143	38.313	39.518	
Demais Receitas Primárias Correntes	501	295	300	310	320	330	
Receitas Primárias de Capital	151	397	408	2.900	2.950	3.000	
Receita Não primária	917	1.254	893	972	951	981	
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	31.744	33.841	40.501	44.325	45.628	47.021	
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	31.598	33.803	39.912	43.875	45.148	46.524	
Despesas Primárias Correntes	31.298	33.265	39.160	37.678	38.789	40.104	
Pessoal e Encargos Sociais	21.310	23.185	26.355	26.481	27.227	28.167	
Outras Despesas Correntes	9.988	10.081	12.805	11.198	11.562	11.937	
Despesas Primárias de Capital	300	537	753	6.196	6.359	6.420	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.446	1.049	1.413	1.798	1.763	1.820	
Despesa Não Primária	146	38	589	450	480	497	
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	31.693	34.251	38.330	42.008	43.309	44.717	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	1.666	927	1.279	1.346	1.368	1.323	
Juros, Encargos e Várias Monetárias Ativos (IV)	917	1.254	893	922	951	981	
Juros, Encargos e Várias Monetárias Passivos Ativos (V)	3	0	47	50	53	57	
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	2.580	2.181	2.125	2.218	2.265	2.247	

Notas Explicativas:

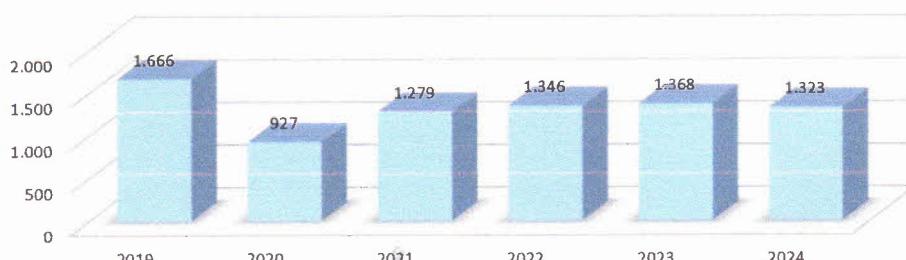
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

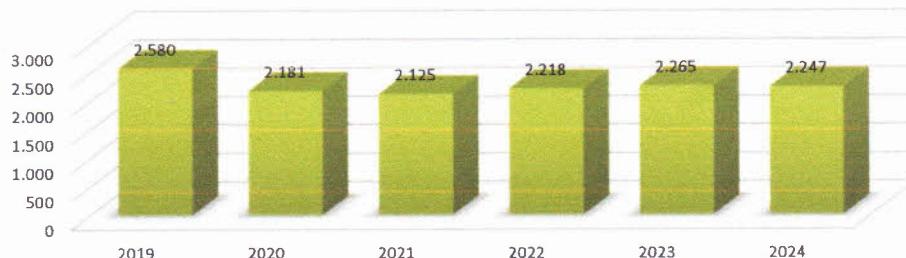
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	R\$ milhares
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.278	5.813	5.414	5.014	4.746	4.581	
Divida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	5.278	5.813	5.414	5.014	4.746	4.581	
DEDUÇÕES (II)	415	474	189	70	76	35	
Ativo Disponível	3.432	2.935	1.274	1.322	1.365	1.410	
Haveres Financeiros	170	0	0	0	0	0	
(-) Restos a Pagar Processados	3.187	2.461	1.085	1.252	1.289	1.375	
DCL (III) = (I-II)	4.863	5.339	5.224	4.944	4.669	4.546	

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta. Iliquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 12ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização demonstrativo abaixo:

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
INSS	5.116	5.078	4.913	4.748	4.584	4.419	
RPPS	0	573	338	104	0	0	
PASEP	162	162	162	162	162	162	
	0	0	0	0	0	0	
	0	0	0	0	0	0	
	0	0	0	0	0	0	
TOTAIS	5.278	5.813	5.414	5.014	4.746	4.581	

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2021 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2021	2.935
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2021	42.900
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	45.835
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2021	1.376
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2021	285
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2021	42.900
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2021	1.274

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 ¹ (a)	% PIB*	%RCL (b)	Metas Realizadas em 2020 ² (b)	% PIB*	%RCL (c)=(b-a)	Variação	
							Valor (c)= (a)	% (c/a)x100
Receita Total	43.500	0,02	127,42	38.145	0,02	111,74	-5.355	-12,31
Receitas Primárias (I)	40.938	0,02	119,92	35.178	0,02	103,05	-5.760	-14,07
Despesa Total	43.500	0,02	127,42	36.017	0,02	105,50	-7.483	-17,20
Despesas Primárias (II)	40.176	0,02	117,69	34.251	0,02	100,33	-5.925	-14,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	762	0,00	2,23	927	0,00	2,72	165	21,65
Resultado Nominal	1.508	0,00	4,42	2.181	0,00	6,39	673	44,63
Divida Pública Consolidada	5.195	0,00	15,22	5.813	0,00	17,03	618	11,90
Divida Consolidada Líquida	5.016	0,00	14,69	5.339	0,00	15,64	323	6,44

Notas:

- 1 - Meta de Resultado Primário de 2020 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 654/2019 (LDO/2020).
- 2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2020, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares	
	Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2020	Valor Efetivo (realizado) da Receita Corrente Líquida Municipal em 2020
	204.500.000	34.138

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2020 no valor de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepedem.pe.gov.br e IBGE em 05 de março de 2021.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2020, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2020.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2024	%
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	35.270	38.145		42.900	12.465	46.800	9.090	48.180
Receitas Primárias (I)	33.359	35.178	5.453	39.609	12.596	43.353	9.454	44.677
Despesa Total	33.510	36.017	7.481	42.900	19.109	46.800	9.091	48.180
Despesas Primárias (II)	31.693	34.251	8.071	38.330	11.909	42.008	9.594	43.309
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.666	927	-2.618	1.279	0.686	1.346	-0.141	1.368
Resultado Nominal	2.580	2.181	-15.465	2.125	-2.558	2.218	4.345	2.265
Dívida Pública Consolidada	5.278	5.813	10.136	5.414	-6.872	5.014	-7.379	4.746
Dívida Consolidada Líquida	4.863	5.339	9.788	5.224	-2.151	4.944	-5.369	4.669
								-5.549
								4.546
								-2.637

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2024	%
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	38.021	40.460	6.417	42.900	6.029	45.099	5.127	44.968
Receitas Primárias (I)	35.961	37.313	3.761	39.609	6.152	41.778	5.477	41.698
Despesa Total	36.123	38.203	5.758	42.900	12.293	45.099	5.128	44.968
Despesas Primárias (II)	34.165	36.330	6.338	38.330	5.505	40.481	5.613	40.422
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.796	983	-2.576	1.279	0.647	1.397	-0.136	1.276
Resultado Nominal	2.781	2.313	-16.821	2.125	-8.134	2.137	0.554	2.114
Dívida Pública Consolidada	5.690	6.166	8.370	5.414	-12.201	4.832	-10.744	4.429
Dívida Consolidada Líquida	5.242	5.663	8.027	5.224	-7.751	4.764	-8.807	4.358
								-8.522
								4.110
								-5.702

ESPECIFICAÇÃO	MÉTODO DE CÁLCULO DOS VALORES						2019	2020	2021	2022	2023	2024
	- Valor Corrente x	- Valor Corrente x	- Valor Corrente x	- Valor Corrente /	- Valor Corrente /	- Valor Corrente /						
Receita Total	4,31%	4,31%	4,31%	-	-	-	1,0780	1,0607	-	-	-	-
Receitas Primárias (I)	1,63%	1,63%	1,63%	-	-	-	1,0780	1,0607	-	-	-	-
Despesa Total	6,07%	6,07%	6,07%	-	-	-	1,0377	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (II)	3,77%	3,77%	3,77%	-	-	-	1,0377	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	3,25%	3,25%	3,25%	-	-	-	1,0714	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	3,25%	3,25%	3,25%	-	-	-	1,1062	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida												

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (02 de julho de 2021), elaborado pelo Ministério da Economia.

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	6.921	100	6.194	100	5.187	100
TOTAL	6.921	100	6.194	100	5.187	100

REGIME FINANCEIRO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	117	100	-3	100	544	100
TOTAL	117	100	-3	100	544	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.300	100	243	100	1.522	100
TOTAL	2.300	100	243	100	1.522	100

Evolução do Patrimônio Líquido

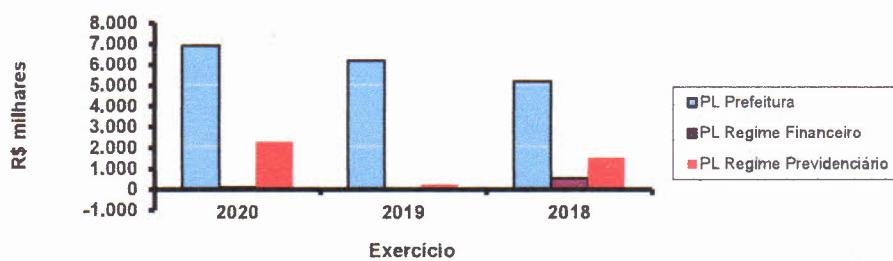


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIh))	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi))	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

2 - Não houve alienação de ativos no município de São Benedito do Sul, nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Tabela 6 -- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	1.689	1.400	2.945
Receita de Contribuições dos Segurados	562	294	985
Ativo	562	294	985
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	627	240	608
Ativo	627	240	608
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	490	861	1.229
Receitas Imobiliárias		-	-
Receitas de Valores Mobiliários	490	861	1.229
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	10	5	123
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	2	24
Demais Receitas Correntes	10	3	99
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	1.689	1.398	2.921
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	14	15	15
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	14	15	15
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	14	15	15
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	1.675	1.383	2.906
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	2	24
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	252
Investimentos e Aplicações	8.539	9.636	11.307
Outro Bens e Direitos	198	1.230	1.363

continua



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2022

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.255	1.783	1.899
Receita de Contribuições dos Segurados	537	544	639
Ativo	537	544	639
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	726	749	983
Ativo	726	749	983
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	32	10	4
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	32	10	4
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	960	480	273
Compensação Financeira entre os Regimes	960	480	273
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	2.255	1.783	1.899
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Benefícios	2.394	2.715	3.096
Aposentadorias	2.151	2.390	2.740
Pensões por Morte	243	325	356
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	2.394	2.715	3.096
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	- 139	- 932	- 1.197
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	587	920	1.467
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	-	-
Investimentos e Aplicações	224	89	143
Outros Bens e Direitos	20	21	65
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Receitas Correntes	246	263	278
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	246	263	278
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Depesas Correntes (XIII)	219	256	300
Pessoal e Encargos Sociais	51	49	85
Demais Despesas Correntes	168	207	215
Despesas de Capital (XIV)	9	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	228	256	300
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	18	7	- 22

continua

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2022

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2018	2019	2020
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2018	2019	2020
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

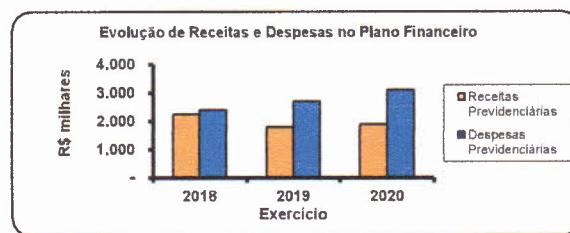
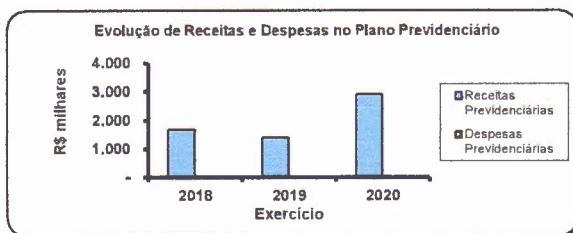


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES**

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	
2020	-	-	-	12.922
2021	975	1.737	-762	12.160
2022	960	1.693	-733	11.427
2023	952	1.648	-696	10.731
2024	952	1.648	-696	10.035
2025	952	1.648	-696	9.339
2026	952	1.648	-696	8.643
2027	952	1.648	-696	7.947
2028	952	1.648	-696	7.251
2029	945	1.632	-687	6.564
2030	916	1.573	-657	5.907
2031	916	1.573	-657	5.250
2032	887	1.513	-626	4.624
2033	887	1.513	-626	3.998
2034	875	1.490	-615	3.383
2035	785	1.313	-528	2.855
2036	597	970	-373	2.482
2037	577	934	-357	2.125
2038	522	839	-317	1.808
2039	479	764	-285	1.523
2040	437	695	-258	1.265
2041	380	600	-220	1.045
2042	337	529	-192	853
2043	302	473	-171	682
2044	260	403	-143	539
2045	214	331	-117	422
2046	178	274	-96	326
2047	155	237	-82	244
2048	130	201	-71	173
2049	104	160	-56	117
2050	76	117	-41	76
2051	50	78	-28	48
2052	35	56	-21	27
2053	20	36	-16	11
2054	13	24	-11	-
2055	10	21	-11	11

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES**

2022

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	4	11	-7	18
2057	-	6	-6	24
2058	-	6	-6	30
2059	-	6	-6	36
2060	-	6	-6	42
2061	-	6	-6	48
2062	-	6	-6	54
2063	-	6	-6	60
2064	-	6	-6	66
2065	-	6	-6	72
2066	-	-	-	72
2067	-	-	-	72
2068	-	-	-	72
2069	-	-	-	72
2070	-	-	-	72
2071	-	-	-	72
2072	-	-	-	72
2073	-	-	-	72
2074	-	-	-	72
2075	-	-	-	72
2076	-	-	-	72
2077	-	-	-	72
2078	-	-	-	72
2079	-	-	-	72
2080	-	-	-	72
2081	-	-	-	72
2082	-	-	-	72
2083	-	-	-	72
2084	-	-	-	72
2085	-	-	-	72
2086	-	-	-	72
2087	-	-	-	72
2088	-	-	-	72
2089	-	-	-	72
2090	-	-	-	72
2091	-	-	-	72
2092	-	-	-	72
2093	-	-	-	72
2094	-	-	-	72
2095	-	-	-	72

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Ricardo Cicarelli de Melo, MIBA: 1306. Data Base: 31/12/2020. Ano Base: 19/03/2021.

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	
2020	-	-	-	208
2021	2.285	12.129	9.844	9.636
2022	1.320	7.633	6.313	15.949
2023	1.213	6.861	5.648	21.597
2024	1.204	6.801	5.597	27.194
2025	1.066	5.970	4.904	32.098
2026	974	5.491	4.517	36.615
2027	917	5.187	4.270	40.885
2028	843	4.750	3.907	44.792
2029	760	4.374	3.614	48.406
2030	724	4.201	3.477	51.883
2031	658	3.926	3.268	55.151
2032	557	3.515	2.958	58.109
2033	497	3.193	2.696	60.805
2034	426	2.813	2.387	63.192
2035	379	2.641	2.262	65.454
2036	339	2.415	2.076	67.530
2037	290	2.082	1.792	69.322
2038	247	1.857	1.610	70.932
2039	179	1.411	1.232	72.164
2040	133	1.189	1.056	73.220
2041	106	1.051	945	74.165
2042	95	981	886	75.051
2043	77	826	749	75.800
2044	68	755	687	76.487
2045	63	695	632	77.119
2046	57	630	573	77.692
2047	40	447	407	78.099
2048	36	399	363	78.462
2049	28	317	289	78.751
2050	23	258	235	78.986
2051	15	165	150	79.136
2052	10	114	104	79.240
2053	8	91	83	79.323
2054	1	12	11	79.334
2055	-	5	5	79.339

(continua)

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES

2022

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	-	5 -	5 -	79.344
2057	-	5 -	5 -	79.349
2058	-	5 -	5 -	79.354
2059	-	5 -	5 -	79.359
2060	-	5 -	5 -	79.364
2061	-	5 -	5 -	79.369
2062	-	5 -	5 -	79.374
2063	-	5 -	5 -	79.379
2064	-	5 -	5 -	79.384
2065	-	5 -	5 -	79.389
2066	-	5 -	5 -	79.394
2067	-	5 -	5 -	79.399
2068	-	5 -	5 -	79.404
2069	-	5 -	5 -	79.409
2070	-	5 -	5 -	79.414
2071	-	5 -	5 -	79.419
2072	-	5 -	5 -	79.424
2073	-	5 -	5 -	79.429
2074	-	5 -	5 -	79.434
2075	-	5 -	5 -	79.439
2076	-	5 -	5 -	79.444
2077	-	5 -	5 -	79.449
2078	-	5 -	5 -	79.454
2079	-	5 -	5 -	79.459
2080	-	5 -	5 -	79.464
2081	-	-	-	79.464
2082	-	-	-	79.464
2083	-	-	-	79.464
2084	-	-	-	79.464
2085	-	-	-	79.464
2086	-	-	-	79.464
2087	-	-	-	79.464
2088	-	-	-	79.464
2089	-	-	-	79.464
2090	-	-	-	79.464
2091	-	-	-	79.464
2092	-	-	-	79.464
2093	-	-	-	79.464
2094	-	-	-	79.464
2095	-	-	-	79.464

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Ricardo Cicarelli de Melo, MIBA: 1306. Data Base: 31/12/2020. Ano Base: 19/03/2021.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)						R\$ milhares
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	1.281
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	628
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	654
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	654
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	48
Novas DOCC	48
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	702

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2022, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO 2022 da União.

2 - Foi considerado, para 2022, aumento de receita de até 3,20%, resultante da taxa de inflação de 3,77% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultando em 2,00%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,10% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultou em 1,20%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 02 de julho de 2021.



ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2022

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2022, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

"§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2022 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.





MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avalias e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	466		
Assistência a enchentes, catástrofes, pandemias, epidemias, seca, etc.	50	Abertura de crédito adicional a partir da reserva decontingência.	50
Aquisição e distribuição de doses de vacina para o COVID-19, em conformidade com o Plano Nacional de Imunização - PNI, com recursos de emendas diretas Covid-19, transferência com finalidade direta pelo FNS e/ou tesouro próprio municipal.	416	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas.	416
Outros Passivos Contingentes	0		
SUBTOTAL	466	SUBTOTAL	466

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.900		2.900
Não recebimento de recursos de convênios dos Governos Estadual e Federal.	2.900	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de convênios.	2.900
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	2.900	SUBTOTAL	2.900
TOTAL	3.366	TOTAL	3.366

Nota explicativa: Valor da vacina baseado em R\$ 16,00 por dose considerando uma população-alvo de 13.000 pessoas, multiplicado por 2 (duas) doses.



ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

EXERCÍCIO DE 2022

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2022, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2022

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO			VALOR A SER GASTO COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2022		
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO REQUALIFICAÇÃO DE AMBIENTE PARA EXECUÇÃO DO PÁTIO GOURMET NA CIDADE DE SÃO BENEDITO DO SUL PÁTIO DE EVENTOS	200.000,00	50%			100.000,00
Subtotal	5.700.000,00	10%			570.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	5.900.000,00			0,00	670.000,00
FEM III - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE LAZER DO DISTRITO DE IGARAPÉA - SÃO BENEDITO DO SUL - PE	818.815,06	100%	818.815,06		
Subtotal	818.815,06			0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXECUÇÃO DE UMA CRECHE NO DISTRITO DE IGARAPÉA EM SÃO BENEDITO DO SUL	2.000.000,00	50%			1.000.000,00
Subtotal	2.000.000,00			0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO PSF SANTA RITA	100.000,00	100%			100.000,00
TOTAL GERAL	8.818.815,06			0,00	0,00

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	818.815,06
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00
NOVOS PROJETOS	1.770.000,00
TOTAL	2.588.815,06